



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 059 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de recursos do passeio público, fronteiro a cafés, restaurantes, bares, pubs, botequins, mercadinhos, carros lanche, lanchonetes e similares, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Artigo 118 da Lei 2.711/1996 – Código de Posturas – que define as proibições para Cafés, Restaurantes, Bares, Botequins, Mercadinhos, Carros Lanche, Lanchonete e Similares;

Considerando o disposto no inciso IV do Art. 53 da Lei Complementar 073/2023 que define como estratégia do Sistema de Mobilidade a padronização, readequação e garantia de acessibilidade aos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;

Considerando a Norma Técnica ABNT NBR 9050 que regula sobre a Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Considerando o pedido, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, efetuado através do Memorando nº 1.072/2024;

DECRETA:

Art. 1º Os cafés, restaurantes, bares, pubs, botequins, mercadinhos, carros lanche, lanchonetes e similares poderão utilizar a área de calçada para a colocação de mesas e cadeiras.

Parágrafo Único. As autorizações serão concedidas a título precário e poderão ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público

Art. 2º Para efeito do que dispõe este Título, calçada é a parte do logradouro público, destinada ao trânsito de pedestres, que inclui o afastamento frontal do imóvel particular, quando não há solução de continuidade entre as duas áreas.

Parágrafo único. A colocação de mesas e cadeiras poderá ocupar a área de afastamento frontal do imóvel (Recuo), a área pública ou ambas.

Art. 3º A autorização para a colocação de mesas e cadeiras na calçada é da competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo Único. A autorização será formalizada mediante protocolo para a emissão de Documento de Autorização de Uso de Área Pública para a colocação de mesas e cadeiras.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º A área para a colocação de mesas e cadeiras na calçada está condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

- I - a largura mínima da calçada será de 2m (dois metros);
- II - a faixa livre e desimpedida destinada à circulação de pedestres não poderá ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- III - a área ocupada não poderá exceder a largura da testada do imóvel;
- IV - o afastamento das entradas principais das edificações será de 1m (um metro), medidas pelo eixo do vão de acesso;
- V - o afastamento dos acessos às garagens das edificações será de 1m (um metro);
- VI - o número máximo de cadeiras por mesa será de 4 (quatro) e será definido pela municipalidade, levando em consideração a largura da calçada;
- VII - o nível do passeio não poderá ser alterado e será mantido sem ressaltos ou rebaixos, sendo permitida a utilização de dispositivo totalmente removível, destinado ao nivelamento e à regularização do piso;
- VIII - as áreas destinadas à colocação de mesas e cadeiras poderão ser delimitadas por muretas, grades ou jardineiras, com altura máxima de 1m (um metro), desde que sejam totalmente removíveis;
- IX - as coberturas ou toldos deverão ser totalmente removíveis, podendo ser apoiadas no piso.

§ 1º Para efeito do que dispõe as determinações do inciso IX entende-se por removível os elementos e dispositivos que possam ser desmontados ou removidos, sem a necessidade de destruir ou quebrar qualquer de suas partes.

§ 2º Quando não houver instalação de cobertura ou toldo, admite-se o uso de um guarda-sol por mesa.

Art. 5º Os pedidos de autorização serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Alvará do estabelecimento;
- II - Projeto contendo:
 - a) croqui, assinada e com título, indicando, com as respectivas cotas:
 - 1. a área a ser utilizada para a colocação das mesas e cadeiras;
 - 2. o mobiliário que será utilizado;
 - 3. todo o mobiliário urbano e outros elementos existentes na calçada;
 - 4. a localização das entradas principais e garagens das edificações vizinhas;
 - 5. os materiais que serão utilizados.
 - b) opcionalmente, planta de situação, cortes, fachadas e detalhes que se fizerem necessários para a melhor compreensão do projeto.
- III - autorização dos demais proprietários da edificação, ou Síndico, ou cópia de ata de assembleia ou convenção do condomínio favorável ao uso, exceto quando se tratar de edificação de uso exclusivo.

Art. 6º Os estabelecimentos responsáveis pela colocação das mesas e cadeiras ficam obrigados a:

- I - manter em perfeito estado de conservação e utilização de mesas, cadeiras, guarda-sóis, coberturas, muretas, grades e jardineiras, devendo reparar ou substituir os que assim não se encontrarem;
- II - impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

III - manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando utensílios apropriados para a remoção dos detritos;

IV - varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;

V - desocupar a área, quando cassada ou não renovada a licença, restituindo-a ao uso público, em perfeitas condições, sem quaisquer danos ou alterações, devendo, para isso, compor, por sua conta e risco, o passeio utilizado, e as áreas de trânsito adjacentes, reconstituindo, inclusive, sua estrutura e seus componentes estéticos originais.

Art. 7º Ficam vedados na área ocupada pelas mesas e cadeiras:

I - atividades que, por sua natureza, ensejem a produção de ruídos, aglomerações e incômodos à vizinhança;

II - práticas musicais e emissões sonoras ou visuais em geral, ainda que conste do alvará de licença ou de autorização do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar;

III - a prática de jogos e apostas;

IV - o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras.

Art. 8º A Fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 9º O não cumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o estabelecimento comercial a sanções estabelecidas na Legislação Vigente, bem como a abertura de Processo Administrativo.

Art. 10 Fica revogado o Decreto 599 de 17 de setembro de 2021.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 06 de fevereiro de 2024.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete, em exercício
Registre-se e publique-se:

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”